

Deliberação Reunião 27/10



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001015894 DE 1994

-----*

-----*

NATUREZA : PL 01-0158/94-4 DE 26/04/94

-----*

-----*

PROMOVENTE: VEREADOR DALMO PESSOA

-----*

-----*

EMENTA :

DENOMINA PRAÇA VILA DE SINTRA O LOGRADOURO INOMINADO SITUADO NO
DISTRITO DE VILA SÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

-----*

INDICE :

DENOMINACAO DE LOGRADOURO
FRANCISCO MARCONDES VIEIRA, R.
LAR SÃO PAULO
VALDIR AZEVEDO, R.
VILA SINTRA, PC.

-----*

-----*

OBSERVAÇÕES :

-----*

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 13:03:22

00000011867-28



ARQUIVADO EM 08/11/94

CHEFE DE SEÇÃO REGINA APARECIDA BARBOSA
Chefe de Seção Técnica

001-0158/94



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de proc.
n.º 158 de 19 94

q 12

PROJETO DE LEI N

01 - PL
01-0158/94-4

Denomina "Praça Vila de Sintra" o
logradouro inominado situado no
Distrito de Vila Sônia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO ^d DECRETA:

Art. 1'. - Fica denominado "Praça Vila de Sintra" o
logradouro inominado consistente em área livre situada entre as Rua
Waldir de Azevedo e Rua Francisco Marcondes Vieira, no Jardim Camboré,
Distrito de Vila Sônia.

Art. 2'. - As despesas decorrentes da execução desta lei
correrão por conta das despesas próprias do orçamento, suplementadas
se necessário.

SEÇÃO DE REVISÃO

26 ABR 1994

-DT. 10-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	158	do 1994

Art. 3'. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de abril de
1994

DALMO PESSOA

Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	de proc.
n.º	158	de 19 94

JUSTIFICATIVA

A presente proposta objetiva denominar "Praça Vila de Sintra" a área sem nome, de 24.400 metros quadrados, delimitada pelas Ruas Waldir de Azevedo e Francisco Marcondes Vieira, no Jardim Camboré, Administração Regional do Butantã. Trata-se de homenagem das mais justas à secular e tradicional amizade entre o Brasil e Portugal, uma vez que Sintra constitui um dos locais mais aprazíveis não só de Portugal, mas de toda a Europa.

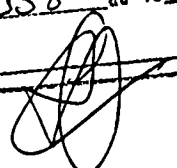
Povoada desde tempos imemoriais, cercada por uma luxuriante vegetação serrana, Sintra abriga preciosas relíquias arqueológicas, principalmente do período de ocupação romana, quintas, igrejas riquíssimas e um casario com características próprias. Seus três palácios - da Vila, Pena e Queluz - e seus museus possuem acervo histórico e artístico que documenta como sua população, ao longo dos séculos, soube valorizar seu espaço.

"Em toda a terra portuguesa, em toda a terra da Europa, Sintra surge como um dos mais belos e raros lugares que a invenção prodigiosa da natureza logrou criar", escreveu o poeta Afonso Lopes Vieira. Já para o poeta inglês Robert Southley, Sintra é descrita como "o mais abençoado lugar de todo o globo habitável".



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	04	de proc.
n.º	158	de 1994



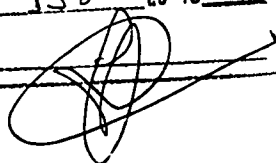
Vale a pena citar as mais importantes atrações do lugar "mais aprazível da Europa", conforme definiu Lord Byron. Além dos palácios e museus já referidos, seus outros atrativos são o Parque da Pena, o Castelo de Mouros, o Palácio de Seteais, a Igreja de São Martinho, a Fonte Mourisca, as Igrejas de Santa Maria e de São Pedro de Penaferrim, o Palácio e o Parque de Monserrate, o Convento de Santa Cruz dos Capuchos e o Cabo da Roca, o ponto mais ocidental da Europa, "onde a terra acaba e o mar começa", segundo definiu Camões. Ao longo da costa de Sintra, são inúmeras as praias banhadas pelo mesmo oceano que banha o Brasil: o Atlântico. Além dessa coincidência geográfica, foi no Palácio de Queluz que nasceu e morreu D. Pedro I, o nosso primeiro imperador, que também governou Portugal com o título de D. Pedro IV.

Ousaríamos afirmar nesta nossa justificativa que Sintra representa a própria síntese de Portugal, porque reúne, em seu pedaço de chão, tudo o que o país-irmão tem de grandioso: história, arte, finíssima produção vinícola, belezas naturais, riqueza industrial dos mármore, festas tradicionais, artesanato, doçaria e culinária, além de um povo educado e hospitaleiro, que sabe receber o visitante como ninguém, principalmente se for brasileiro.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	05	de proc.
n.º	158	do 1º 94



Pelo que expusemos acima, consideramos a proposta de dar a denominação de "Praça Vila de Sintra" a uma área da Administração Regional do Butantã uma homenagem simples, mas das mais justas e merecidas.



DALMO PESSOA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº

06

do processo nº 158 de 1994 02/03/94 (a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto, nada consta,
em 02/05/94

FATIMA A. NOGUEIRA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

2/5/94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tech. I - Câmara - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 03/5/94 às 12 hs

Ao Nobre Vereador

Viviani Peraz

para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 03 de maio de 1994



Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 4

Em 18/5/94

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 7 do proc.
N.º 158 de 1994
Funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 18/5/94


Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Justado ante de a ^{papel para informação} _{do. sento}, rubricado sob

folha n. 418/ 235 / 94 a) el



Câmara Municipal de São Paulo

Folha p.o. 71A do p.
n.o 158 de 1994
O funcionário

PARECER
0582/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 158/94.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Dalmo Pessoa, visa denominar "Praça Vila de Sintra" o espaço livre inominado situado entre as Ruas Waldir de Azevedo - CADLOG 29.0734 e Francisco Marcondes Vieira - CADLOG 29-075-0, no Distrito de Vila Sônia

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Contudo, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica legislativa, propomos o seguinte substitutivo:

Substitutivo nº /94 ao PL 158/94.

Denomina Praça Vila de Sintra o espaço livre inominado situado no Dis-



9

Câmara Municipal de São Paulo

n.º	8	do proc
llo	158	de 1934
O funcionário	[Signature]	

trito de Vila Sônia.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica denominado "Praça Vila de Sintra" o espaço livre inominado situado entre as Ruas Waldir de Azevedo - CADLOG 29.0734 e Francisco Marcondes Vieira - CADLOG 29.075-0, no Distrito de Vila Sônia.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 23/5/94

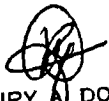
[Signature]

[Signature]
RELATOR

[Signature]

[Signature]

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 25/05/94


ROSMARI CURY DOS SANTOS
Secretária

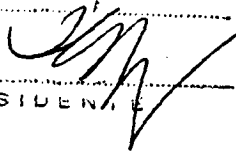
Recebido, na Comissão de Pol. Urbana.

Em 30/5/94 às _____ hs.

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

31, 05, 94

PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	9	do Proc.
N.º	158	de 1994
O Funcionário	J	

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 14/05/94

Ver. Zulaiê Cobra Ribeiro

Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	10	do Proc.
N.º	158	de 19 94
O Funcionário	J	

A fim de embasar parecer a respeito do Projeto de Lei 158/94, que procura denominar como Praça Vila de Sintra o logradouro inominado situado no Distrito de Vila Sônia, solicitamos que seja encaminhado pedido de informações ao Executivo, a fim de que o mesmo, através de seus órgãos competentes, nos informe se a propositura atende as normas urbanísticas relacionadas à denominação de logradouros, bem como se o logradouro em tela é oficial ou não.

em 09/06/94

Vereadora Zulaiê Cobra Ribeiro

Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro

Vereador Miguel Colasuonno

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A
LEG 3 - Senhora Chefe
Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.
SP., 16/06/94

CAETANO DEL CIOFFO
Chefe Gab. Presidência
Reg. 22.272

RECEBIDO EM LEG 3
Em 21/06/94
Ho 15:00 horas

Sr. Marcos,

Oficiar ao Executivo solicitando informações ao presente P.L.

22-06-94

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica 1)

Sra. Chefe,

Oficiado conforme a solicitação de V.Sa.

22-06-94

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Chefia Técnica

SEGUIE Junta de mesa data
documentos e papel de informação
rubricado sob folha
Em 12916/154



Câmara Municipal de São Paulo

12

Folha Nº. 11	do proc.
Nº. 158	de 1994
funcionário	

São Paulo, 22 de junho de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300210/94

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 158/94 de autoria do Vereador Dalmo Pessoa - que denomina "Praça Vila de Sintra" o logradouro inominado situado no Distrito de Vila Sônia - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexos: cópias xerográficas do P.L. nº 158/94, e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

pmap



Câmara Municipal de São Paulo

DT7-LEG3

OFICIO N. 300210/94

Fls. Nº. 12	do 1º de 01
12	de 1994
O funcionário	

LIDO HOJE

AS COMISSÕES 2º ABR 1994

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA URBANA METROPOLITANA
E MEIO-AMBIENTE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI N 01 - PL
01-0158/94-4

Denomina "Praça Vila de Sintra" o
logradouro inominado situado no
Distrito de Vila Sônia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1'. - Fica denominado "Praça Vila de Sintra" o
logradouro inominado consistente em área livre situada entre as Rua
Waldir de Azevedo e Rua Francisco Marcondes Vieira, no Jardim Camboré,
Distrito de Vila Sônia.

Art. 2'. - As despesas decorrentes da execução desta lei
correrão por conta das despesas próprias do orçamento, suplementadas
se necessário.

SEÇÃO DE REVISÃO

26 ABR 1994

-DT. 10-



14
Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 13 do proc.
de 1994
O funcionário

Folha nº 02 do proc.
n.º 352 de 1994

Art. 3'. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de abril de 1994

DALMO PESSOA

Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº 14 do Proc.
Nº 158 de 1984
O Funcionário

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha no 10 do Proc.
No 158 de 1984
O Funcionário

A fim de embasar parecer a respeito do Projeto de Lei 158/94, que procura denominar como Praça Vila de Sintra o logradouro inominado situado no Distrito de Vila Sônia, solicitamos que seja encaminhado pedido de informações ao Executivo, a fim de que o mesmo, através de seus órgãos competentes, nos informe se a propositura atende as normas urbanísticas relacionadas à denominação de logradouros, bem como se o logradouro em tela é oficial ou não.

em 09/06/94

Vereadora Zulaiê Cobra Ribeiro

Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro

Vereador Miguel Colasuonno

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha Nº. 15 do proc.
Nº 158 de 1994
O funcionário

São Paulo, 22 de junho de 1994

MEMORANDO

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300210/94 de 22.06.94 solicitando ao Executivo subsídios para emissão de Parecer relativo ao P.L. nº 158/94 de autoria do Vereador Dalmo Pessoa.

Anexo: Cópias xerográficas do P.L. nº 158/94 e do despacho da Comissão solicitante.

*Recebido em
23/6/94*

Elaine P. Queiroz
S.G.M. - A.T.L1



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº..... de 19..... (a).....

À Comissão de Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente,

20/ 06 /94


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I/

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 16 e 20

Em 02.8.94

(a)

VR. 2



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º	16	do Proc.
No	158	de 1994
Funcionário	[assinatura]	

São Paulo, 20 de julho de 1994

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

254/94

Processo no. 59-001.809-94*00

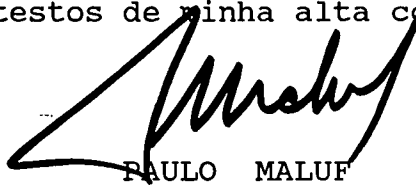
10 - OFÍCIO
10-0292/94-1

RECEBIDO NA A. T. M.	
Em	20 / 07 / 94
às	16:20 horas

Senhor Presidente

Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, no ofício no. DT.7/Leg.3/300210/94, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei no. 158/94, de autoria do nobre Vereador Dalmo Pessoa, que denomina "Praça Vila de Sintra" o logradouro inominado situado no Distrito de Vila Sônia.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

Anexas: cópias xerográficas de fls. 9/12 do processo no. 59-001.809-94*00.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/mag.

A Com. de Polícia Urbana

02 / 08 / 94

LUIZ ALEIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

209

Recebido na Comissão de Pol. Urbana

Em 21/8/94 às 12 hrs

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº

do Mem ATL 684/94 - P.L.158/94 em 19/05/94 (a)

CASE 6

Sr. Diretor

INFORMAÇÃO : 204/CASE-4/94

Em atenção ao pedido inicial, temos que:

a) o referido logradouro é oficial pelo Decreto 34.049 de 23/3/94 porém não denominado.

b) os dados técnicos são suficientes para a sua identificação.

c) o nome proposto não constitui homonímia.

19/05/94

ALFREDO JOSÉ MANCUSO
Diretor Div. Téc.
de Ofic. e Den. de
Logradouros
CASE - 4

RM/crbrc

19

Folha n.º	17	do Proc.º
N.º	158	de 1994
O Funcionário	<i>[assinatura]</i>	

Fla. 9 do processo
n.º 09.001.009.9400
[assinatura]
ROSA MIRANDA
CASE 4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº

Folha n.º 18 do Proc. N.º 158 de 1994
Funcionário

d. 04/06 no 69.001 8099400 em 6.1.2.194 (a) *qu*

ROSA MIRANDA
CASE 4

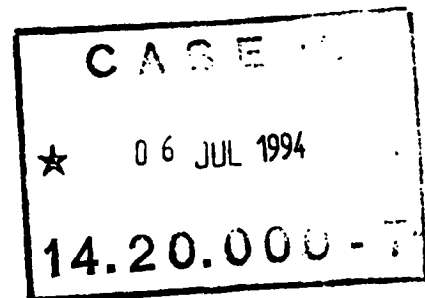
Cor 6

Sr. Diretor

Em atenção ao solicitado à fl. 05,
informamos que nada temos a acrescentar
ao já exposto quando do memorando
ATL 684/94 (cópia à fl. verso).

6/7/94

ALFREDO JOSÉ MANCUSO
Diretor Div. Téc. de Ofic.
e - Donom. de Logradouros
CASE 4





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 1)

do Processo nº. 59-001.809-94*00

em 07/07/94 (a) *Sandra*
SANDRA MUNIZ ARRUDA
Oficial de Adm. Geral I
CASE 4

INTERESSADO : SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 158/94

INFORMAÇÃO : 473/CASE-G/94.

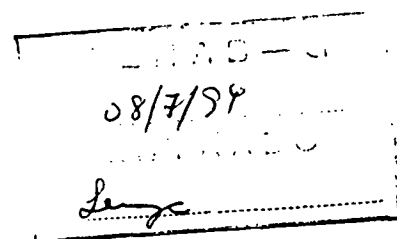
SEHAB-G/ATAJ
Chefia de Assessoria,

Com as informações prestadas por CASE-
4, propomos o encaminhamento do presente à S.G.M/ATL.

07/07/94

[Signature]
ARQ. PEDRO JOSÉ BOTANI
Diretor de Dep. Técnico
CASE-G/SEHAB

[Signature]
RSEM/mjs





22

Folha n.º 22	do Proc.
N.º 158	de 1974
O Funcionário	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação n.º 12

do Processo n.º 59-001.809-94*00

em 08/07/94

(a)

Enc. do Sec.
SEHAB -

INTERESSADO: ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA - SGM/ATL

ASSUNTO: Pronunciamento conclusivo sobre o Projeto de
Lei n.º 158/94.

SGM - ATL

Senhora Assessora Chefe

Com as informações de CASE, em atenção
ao solicitado.

15, julho, 1994


ANTONIA APARECIDA PEREIRA
Chefia da Assessoria Técnica e Jurídica
SEHAB - ATAJ

AAP/mrva.

lan

10/10/1994
11-15-1994

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
S. 69. 14. Juniores 1944. Data 15/8/94. C. *[Signature]*
feitas de n.º 21



Câmara Municipal de

Folha n.º 21 do proc.
N.º 158 de 1994
O.º 158 de 1994
São Paulo

PARECER 0911/94 COMISSÃO DE PO-
LÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 158/94

Visa o presente Projeto de Lei nº 158/94, de autoria do Nobre Vereador Dalmo Pessoa, denominar Praça Vila de Sintra, o logradouro (espaço livre) inominado, situado entre as Ruas Waldir de Azevedo - CADLOG 29.0973-4 e a Rua Francisco Marcondes Vieira - CADLOG 29.075-0, no Jardim Camboré, no Distrito de Vila Sônia.

A Propositura vem acompanhada da Justificativa.

A Comissão de Constituição e Justiça, analisando a propositura entendeu pela apresentação de um Substitutivo de modo a adaptar o projeto à melhor técnica legislativa; alterou assim o texto do "caput" do Projeto de Lei apresentado, bem como acrescentou ao artigo 1º o número do CADLOG de ambas as ruas que delimitam o espaço livre que se busca denominar.

Esta Comissão ao receber a propositura entendeu por solicitar um pedido de informações ao Executivo, de modo que o mesmo nos informasse se o espaço em questão trata-se de logradouro público oficial bem como outras informações relativas ao mesmo.

O Executivo, como resposta informou-nos (folha nº 17 do presente processo) que o referido logradouro é oficial (Decreto nº 34.049/94), porém não é denominado oficialmente e que o nome proposto não constitui homonímia.

Esta Comissão, analisando a propositura, bem como o Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, concorda com sua aprovação, com o texto dado pela mencionada Comissão.

Favorável, portanto nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 30/8/94

Presidente

Relator

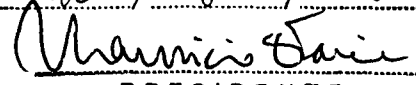
À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 15/8/94

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 16/8/94 as 13:00 h.


Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

16 / 8 / 94

PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	22	do proc.
N.º	158	de 1944
O funcionário		

24

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Senhor Secretário.

Tendo decorrido o prazo regimental de tramitação da propositura, por solicitação do Senhor Relator, prorrogo o prazo para análise da matéria em conformidade com o art. 63 do Regimento Interno desta Casa.

Em 11/9/84.

Maurício Faria

Maurício Faria
Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 23 do proc.
N.º 158 de 1954
O funcionário

PARECER
1024/94 /94 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 158/94

De autoria do Nobre Vereador Dalmo Pessoa, o projeto de lei 158/94 objetiva denominar PRAÇA VILA DE SINTRA, o logradouro inominado consistente em área livre entre as ruas Waldir de Azevedo e Francisco Marcondes Vieira, no Jardim Camboré, Distrito de Vila Sônia.

O Ilustre Autor informa que a matéria procura homenagear a cidade de Sintra, em Portugal, tendo em vista a secular e tradicional amizade entre o Brasil e aquele país europeu. Informa o Autor que Sintra é um dos locais mais aprazíveis não só de Portugal, mas de toda a Europa.

Sintra abriga preciosas relíquias arqueológicas, principalmente do período de ocupação romana, quintas, igrejas riquíssimas e um casario com características próprias.

Conclui suas justificativas afirmando que Sintra é a própria síntese de Portugal porque reúne tudo o que o país-irmão tem de grandioso: história, arte, finíssima produção vinícola, belezas naturais, riqueza industrial dos mármore, festas tradicionais, artesanato, doceria e culinária, além de um povo educado e hospitaleiro que sabe receber o visitante como ninguém, principalmente se for brasileiro.

A par de tão bem fundamentadas justificativas, esta Comissão entende que a matéria é oportuna e meritória, merecendo o respaldo da unanimidade de seus membros.

No entanto, opinamos pela forma do Substitutivo sugerido pela D. Comissão de Constituição e Justiça, de fls 7 e 8, que adequou-a à melhor técnica de elaboração legislativa.

Favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 14/09/94.

Presidente

Relator

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 16/09/94

Marcos Antonio Silva

Secretário

Reg. 10833

EM 2001A9

0701 0701

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 16/09/94 às 17:00 h.

MARGARETE PINES SILVA

Secretária

do nobre Vereador

para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

16/09/94

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

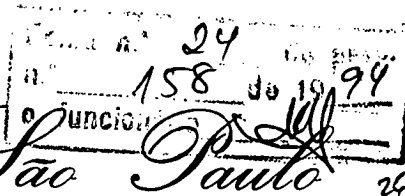
SEGUR(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubrica

caso(s) sob n.º 24 e folha de informação sob

n.º — 130/09/94a 1



Câmara Municipal de São Paulo



PARECER
1162/94

/94 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 158/94

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dalmo Pessoa, visa denominar Praça Vila de Sintra o espaço livre inominado situado entre as Ruas Waldir de Azevedo - CADLOG 29.0973-4 e Francisco Marcondes Vieira - CADLOG 29-075-0, no Distrito de Vila Sônia.

Segundo informações do Executivo à D. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, o referido logradouro é oficial pelo Decreto 34.049, de 23 de março de 1994, ainda não denominado e não constitui homonímia o nome proposto.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes da implementação desta propositura correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 27 de setembro de 1994.

Presidente -

Relator -

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30, 09, 94 pág. 67
coluna 1ª conferido: *[assinatura]*

A Leg. 9
Em, 30/09/94

[assinatura]
MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 9
Em 30/09/94
Ho 18:00 horas
[assinatura]

Sr. Marcos,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo,
providenciar carta de lei e registro.

13-10-94

[assinatura]
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Sra. Chefe,

Preparado conforme a solicitação de V.Sa.

13-10-94

[assinatura]
MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente da Seção Técnica

SIQUE..... juntado..... nesta data
documento..... a papel de informação
rubricado..... sob rubrica..... n.º.....
Em 17/11/94
[assinatura]



Arquivo	154	1994
Arquivo	154	1994

São Paulo, 18 de outubro de 1994.

D17-LEG3
OFICIO N.º 300438/94

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei aprovada pela Câmara em 13 de outubro do corrente, de acordo com o inciso I do art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 158/94 de autoria do Vereador Dalmo Pessoa - denominando Praça Vila de Sintra o espaço livre inominado situado no Distrito de Vila Sônia.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

pmap



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nºs 7/8 do Processo nº 001015894. (PROJETO DE LEI Nº 158/94). Denomina Praça Vila de Sintra o espaço livre inominado situado no Distrito de Vila Sônia. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica denominado "Praça Vila de Sintra" o espaço livre inominado situado entre as Ruas Waldir de Azevedo - CADLOG 29.073-4 e Francisco Marcondes Vieira - CADLOG 29.075-0, no Distrito de Vila Sônia. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eu, PAULO M. A. DE PAULA....Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 46 e

datilografei. Eu, ZUZI ASSATO....Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 13 de outubro de 1994. Chefe da

Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI. Visto, LEILA XAVIER MACHADO....Diretora

do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. Chefe de Seção Técnica Diretor Téc. de Departamento

aa) Miguel Colasuonno; Jooji Hato; Mario Noda; Guilherme Giannetti; Viviani Ferraz



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº 27 do proc.
Nº 158 de 1994
O fun.º 10

LEI Nº

DE

DE

DE 19

Denomina Praça Vila de Sintra o espaço livre inominado situado no Distrito de Vila Sônia.

Faço saber que a Câmara nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado "Praça Vila de Sintra" o espaço livre inominado situado entre as Ruas Waldir de Azevedo - CADLOG 29.073-4 e Francisco Marcondes Vieira - CADLOG 29.075-0, no Distrito de Vila Sônia.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de outubro de 1994.

O Presidente,

pma



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Fls. 28	do proc.
158	de 1994
Câncio	

São Paulo, 18 de outubro de 1994

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300438/94 de 18.10.94, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 158/94 de autoria do Vereador Dalmo Pessoa, nos termos do inciso I do art. 84 do R.I.

ANEXO: ../...

*Recebido
Em 19/10/94*

José Milton
José Milton Graciano de Oliveira
Chefe de Seção - SGM - ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

158

de 19

94- 7, 11, 94

(a)

29

LEI Nº 11.672, DE 4 DE NOVENO DE 1994
(Projeto de Lei nº 158/94, do Vereador Dalmo Pessoa)

Denomina Praça Vila de Sintra o espaço livre
vire, inominado situado no Distrito de Vila
Sônia.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando
das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do arti
go 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Pau
lo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado "Praça Vila de
Sintra" o espaço livre inominado situado entre as Ruas
Waldir de Azevedo - CADLOG 29.073-4 e Francisco Marcondes
Vieira - CADLOG 29.075-0, no Distrito de Vila Sônia.

Art. 2º - As despesas decorrentes da exe
cução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias
próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de novembro
de 1994, 441ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

LAIR ALBERTO SOARES KRAHENBUHL, Secretário da Habitação e

Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de

novembro de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 05/11/1994

pagina 2ª coluna 1ª/2ª

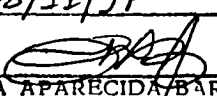
Conferido:

Ao DT.94 - Sra. Chefe,

Para as devidas providências,

08/ 11 /94


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I'

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	91 fls.
Arquivo em:	08/11/94
O Func.º	 REGINA APARECIDA BARRIOS Chefe de Seção Técnica I

Obs: 02 fls com n.º 07 e
02 fls " " 16.


REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica I

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado.....

sob folha nº

Em/...../.....

(a)